

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.860/2021

De 24 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a expedição de alvará para prestação de serviço de transporte de passageiro em veículos de aluguel - táxi, no município de Simão Dias e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar, dirigir, coordenar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 12.468, de 26 de agosto de 2011, a qual regulamenta a profissão de taxista e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistorias nos veículos a serem utilizados como táxi, bem como, a emissão de certificado de vistoria pelo Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e a fiscalização do serviço, visando o seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Municipais nº 691/2016 e Lei Complementar nº 747/2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior fiscalização e transparência nos serviços prestados pelos profissionais taxistas;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a exploração do serviço de transporte passageiros por meio de táxi só é admitida mediante autorização expedida pela Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. A emissão de ALVARÁ para exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, passa a obedecer às seguintes regras:

- I- O veículo deverá possuir capacidade para até no máximo 07 (sete) passageiros;
- II- O número de veículos-táxi no Município de Simão Dias, observará o interesse público e a relação de taxi por habitante não poderá ser inferior a 500 habitantes por táxi e nem superior a 700 habitantes por táxi, índice estabelecido com base na população estimada pelo último censo feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- III- O interessado taxista, pessoa física, deverá comprovar residência e domicílio no Município de Simão Dias e que o veículo esteja em seu nome e documentação regular;
- IV- O alvará de licença terá validade até o último dia do ano em que for concedido e autorizará a execução do serviço pelo interessado pessoalmente, admitindo um condutor devidamente habilitado;
- V- Expirado o prazo de validade do alvará, o permissionário terá 12 (doze) meses para revalidá-lo;
- VI- Será concedido apenas uma licença a cada interessado;
- VII- Fica proibida publicidade com fins políticos partidários;
- VIII- Nos casos de venda ou transferência do veículo, os taxistas deverão cientificar, previamente, ao setor de Divisão de Trânsito e Transporte Urbano do Município - DTTU.

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A expedição de alvará de licença far-se-á através de requerimento administrativo (conforme Anexo I) e cumprindo as seguintes exigências:

- I- Qualificação do interessado acompanhada de fotografia 3x4;
- II- apresentar, a cada ano, certidões de antecedentes criminais em âmbito estadual e federal;
- III- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo com comprovação da propriedade e ano de fabricação não inferior a 10 (dez) anos;
- IV- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação com permissão para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, conforme disposto no Código Brasileiro de Trânsito;
- V- Comprovante de domicílio no Município de Simão Dias/SE;
- VI- Certidão negativa de débitos junto ao Fisco Municipal;
- VII- Atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista;
- VIII- Declaração firmada pelo requerente no sentido de não ser detentor de outorga de permissão ou autorização serviço público de qualquer natureza expedida pela Administração Pública federal, estadual e municipal, conforme Anexo II.

Parágrafo Único. A comprovação de residência e domicílio do permissionário no Município de Simão Dias de que trata o inciso V deste artigo, deverá ser feita por, pelo menos, dois dentre os seguintes documentos, desde que em nome do permissionário ou do seu cônjuge ou companheiro(a):

- a. conta de água;
- b. conta de luz;
- c. conta de telefone;
- d. capa do carnê de IPTU;
- e. comprovante de votação dos três últimos pleitos eleitorais ou Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral;
- f. carnês de pagamento de prestações ou financiamento de casa própria desde que conste o endereço;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

- g. contrato de locação de imóvel residencial, acompanhado dos recibos de pagamento de aluguel;
- h. certificado de matrícula do permissionário ou de seus filhos na rede de ensino, desde que conste o endereço do aluno;
- i. carteira de vacinação dos filhos, desde que conste endereço.

Art. 3º. O veículo a ser credenciado para serviços de táxi deverá ser apresentado para vistoria junto a DTTU, atendendo as seguintes condições:

- I- todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito e resolução do Contran;
- II- pneus que ofereçam condições de segurança, incluindo o de socorro;
- III- bom estado de conservação, higiene e limpeza compatíveis com a finalidade a que se destina de forma trazer conforto aos usuários.

Parágrafo Único. A vistoria que trata este decreto será realizada por servidores públicos municipais, nomeados por portaria.

Art. 4º. São deveres dos taxistas:

- I- Atender ao cliente com presteza e polidez;
- II- Trajar-se adequadamente para a função;
- III- Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- IV- Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- V- Manter atualizados, junto ao órgão de trânsito, todos os seus dados cadastrais;
- VI- Apresentar, sempre que determinado, o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo fixado;
- VII- Não efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;
- VIII- Não fumar no interior do veículo, mesmo sem passageiros.

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Após 02 (dois) anos da data de expiração de validade do alvará, sem o devido pagamento da licença, será automaticamente revogada a outorga da permissão.

Art. 6º. Os condutores de táxi devem realizar o seu recadastramento junto a DTTU.

1º. O atendimento previsto no caput deste artigo será realizado na sede da Divisão de Trânsito e Transporte Urbano - DTTU, nesta cidade, no período de 01/03/2021 a 31 de maio de 2021, em dias úteis, no horário das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), ou em outro local indicado previamente pela DTTU.

2º. Será cancelado o Alvará anteriormente concedido, em caso de não recadastramento, salvo comprovado impedimento decorrente de caso fortuito ou força maior.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto 2.451/2015.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,
em 24 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO

ANEXO I - DECRETO Nº 2.860/2021

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA

Ilmo Sr. Diretor da Divisão de Transito e Transporte Urbano - DTTU, venho por meio deste requerer,
() RECADASTRAMENTO () ALVARÁ INICIAL () RENOVAÇÃO DO ALVARÁ () TROCA DE VEÍCULO

QUALIFICAÇÃO DO INTRESSADO (DADOS DO REQUERENTE)			Colar Foto 3x4 Aqui
Nome:			
CPF:	RG:	Inscrição Municipal:	
Endereço:			
Bairro:			
Município:	CEP:		
Telefone(s) ou Celular(es):			
E-mail:			
DADOS DO VEÍCULO		DADOS PROFISSIONAIS (preenchimento do DTTU)	
Marca:		Número do Alvará	
Modelo:		Observações:	
Placa:			
Ano/Modelo:			
CONTROLE DE DOCUMENTOS ENTREGUES (Preenchimento pelo servidor do Município)			
Fotografia 3x4;			
Certidões de antecedentes criminais em âmbito estadual e federal;			
Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo com comprovação da propriedade e ano de fabricação não inferior a 10 (dez) anos;			
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação com permissão para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, conforme disposto no Código Brasileiro de Trânsito;			
Comprovante de domicilio no Município de Simão Dias/SE;			
Certidão negativa de débitos junto ao Fisco Municipal;			
Atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista;			
Declaração firmada pelo requerente no sentido de não ser detentor de outorga de permissão ou autorização serviço público de qualquer natureza expedida pela Administração Pública federal, estadual e municipal, conforme Anexo II.			
Simão Dias/SE _____ / _____ / _____		_____	
		Assinatura do Requerente	

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO

ANEXO II - DECRETO Nº 2.860/2021

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
declaro sob as penas da lei que:

- a) Não existe qualquer fato impeditivo para que eu receba permissão do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel TÁXI do Município de Simão Dias/SE;
- b) Atendo as condições exigidas para ser detentor(a) de permissão do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel TÁXI.
- c) Não possuo qualquer permissão pública;
- d) Não tive permissão ou registro de condutor cassado no serviço de transporte individual de passageiros nos últimos cinco (5) anos.
- e) Declaro, por fim, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais previstas no art. 2º da Lei nº 7115/83, motivo pelo qual subscrevo a presente declaração, por ser um instrumento que representa a verdade.

Simão Dias/SE, _____ de _____ de _____.

Declarante

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>